



GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA DE LEI

000619

ABR 92 07 8

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.000, DE 30 DE MARÇO DE 1.992.

CIENTE
EM 10/4/92
Nilton Duarte
Presidente

Altera o perímetro urbano da sede do Município de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Fica alterado o perímetro urbano da sede do Município de Assis , que fica definido abaixo:

"Inicia-se no ponto "A", situado no prolongamento da Av. David Passarinho divisa do atual perímetro urbano; deste ponto, segue em reta pelo prolongamento da Av. David Passarinho, numa extensão de 681,20 metros, até o ponto "B"; deste ponto, segue 2(dois) segmentos de retas, medindo a 1ª 20,00 metros e a 2ª 19,60 metros , até encontrar a Estrada Municipal para Fortuna, no ponto "C" ; deste ponto, deflete à direita e segue, pela Estrada Municipal para Fortuna, na extensão de 46,00 metros, até o ponto "D"; deste ponto, deflete à direita e segue em reta na extensão de 725,00 metros confrontando com terras remanescentes de Norberto Matias Cabral Freire e Júlio Cabral Matias, até o ponto "E"; deste ponto, deflete à direita e segue pelo alambrado (perímetro urbano) numa extensão de 63,30 metros , até encontrar o ponto "A", início desta descrição.

Parágrafo único - As delimitações constantes desta Lei, encontram-se locadas na planta, e descrita no memorial, anexos, e que ficam fazendo parte integrante deste Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 30 de março de 1.992.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 2.999/92. fls. 02.

Romeu José Bolfarini
ROMEU JOSE BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
• E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos, em 26 de março de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO
SECRETÁRIO



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.999, DE 26 DE MARÇO DE 1.992

(Projeto de Lei nº 145/91, de

autoria do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti)

CIENTE
EM 20/03/92
Milton Duarte
Presidente

Autoriza as comunidades de bairros a se utilizar das instalações esportivas das Escolas Municipais, como áreas de lazer.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono

a seguinte Lei:

Artigo 1º -

Ficam os moradores de bairros de Assis, onde existem Associações legalmente constituídas e em funcionamento, autorizadas a se utilizarem das instalações esportivas das escolas municipais, nos feriados, fins de semana e nas férias escolares.

Artigo 2º -

Caberá às Associações de Bairros, através dos seus representantes legais, requerer, mediante documento hábil, à Secretaria Municipal de Educação, o uso das instalações aludidas no artigo anterior.

Artigo 3º -

A responsabilidade pela conservação dos bens públicos, cedidos ao uso, será da Associação que os tenha utilizado.

Artigo 4º -

Havendo dano ao patrimônio público, será o mesmo reparado pela Associação que o tenha causado.

Parágrafo único -

A reparação a que alude este artigo, será paga em dinheiro ou mediante conserto ou reposição do bem avariado, a critério do Executivo Municipal.

Artigo 5º -

Esta Lei será regulamentada pelo Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Artigo 6º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de março de 1.992.

[Assinatura]



Prefeitura Municipal de Assis

Lei nº 2.998/92. fls.02.

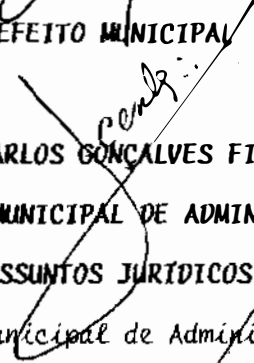
GABINETE DO PREFEITO

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

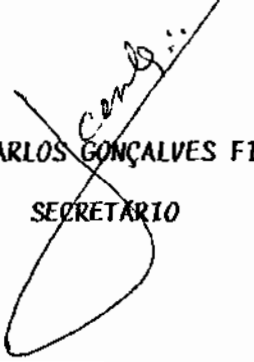
Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 26 de Março de 1.992.


ROMEU JOSE BOLFARINI
PREFEITO MUNICIPAL


JOAO CARLOS GONCALVES FILHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
E ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos
Jurídicos, em 26 de Março de 1.992.


JOAO CARLOS GONCALVES FILHO
SECRETÁRIO

Câmara



GABINETE DO PREFEITO

OK
6.02.92

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.998, DE 26 MARÇO DE 1.992.

CIENTE
EM 20/03/92
Milton Duarte
Presidente

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional, Especial, para os fins que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º -
1
03
08482472.00
3132

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS
0518
1992 30 E 10 34

Fica aberto no Orçamento Programa do Município de Assis, um crédito, Adicional, Especial, no valor de Cr\$20.000.000,00 (vinte milhões de cruzeiros), destinados a ocorrer com despesas na implantação do Plano Municipal de Cultura, conforme classificação abaixo:

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL

Outros Serviços e Encargos.....Cr\$20.000.000,00

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei, serão cobertas com recursos a que alude o inciso II, § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme classificação abaixo:

1000.00.00 - RECEITAS CORRENTES
1700.00.00 - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES
1720.00.00 - TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS
1722.00.00 - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS
1722.09.00 - Outras Transferências dos Estados
1722.09.10 - Convênio com a Secretária de Estado da Cultura, para implantação do Plano Municipal da Cultura.....Cr\$20.000.000,00

Ass: J.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 2.997, DE 24 DE MARÇO DE 1.992.

(Projeto de Lei nº 19/92,

autoria do Vereador Hércio Bonini Ramires)

OK
6.07.92

Dá o nome de "Centro de Desenvolvimento de Assis - Distrito Industrial de Assis Muris Damas", ao Centro de Desenvolvimento de Assis -C.D.A.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono

a seguinte Lei:

Artigo 1º -

O Centro de Desenvolvimento de Assis - C.D.A. - localizado entre as rodovias Raposo Tavares e SP-333, passa a denominar-se "CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS - DISTRITO INDUSTRIAL MURIS DAMAS".

Artigo 2º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º

Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 24 de março de 1.992.

R. J. Bolfarini
ROMEL JOSE BOLFARINI

PREFEITO MUNICIPAL

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO

SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E ASSUNTOS JURIDICOS

Publicado na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 24 de março de 1.992.

João Carlos Gonçalves Filho
JOAO CARLOS GONÇALVES FILHO

SECRETARIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

000448 MAR 92 25 AM 9 09